

ASPECTOS GERAIS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E A BUSCA PELA CONSOLIDAÇÃO DO SEU MARCO REGULATÓRIO

GENERAL ASPECTS OF THE SOLIDARITY ECONOMY AND THE SEARCH FOR REGULATORY FRAMEWORK CONSOLIDATION

Yduan de Oliveira May¹

UNESC: <https://orcid.org/0000-0002-2379-7150>

Lara Caroline Luz dos Santos²

UNESC: <https://orcid.org/0000-0002-9174-7219>

DOI: [10.21680/1982-1662.2022v5n33ID28017](https://doi.org/10.21680/1982-1662.2022v5n33ID28017)

Resumo

Propõe-se localizar toda a legislação correlata atual e em projeto, consultando-se as bases de dados da Presidência da República, Senado e Câmara de Deputados. Tenta-se consolidar o marco regulatório da economia solidária no Brasil, para analisar os limites e as possibilidades dos dispositivos identificados para a promoção da economia solidária. E, discorre-se acerca das alternativas no 1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019 para impulsionar os empreendimentos solidários e promover a economia solidária no País, abordando-se dois temas: a necessidade de apoio e reconhecimento das práticas de comércio justo e solidário e o desenvolvimento de ações educativas de formação, incubação e assessoria técnica, encontrando a regulamentação legal para essas alternativas. Usou-se para a elaboração deste estudo o método de abordagem dialético, com métodos de procedimento comparativo; e,

¹ E-mail: yduan@me.com

² E-mail: dise@unesc.net

método de interpretação sociológico por meio da técnica de pesquisa de documentação indireta de fontes primárias e secundárias.

Palavras-chave: Economia solidária. Inclusão socioeconômica. Política pública.

Abstract

It is proposed to locate all current and draft related legislation, consulting the databases of the Presidency of the Republic, Senate and Chamber of Deputies. An attempt is made to consolidate the regulatory framework for the solidarity economy in Brazil, in order to analyze the limits and possibilities of the instruments identified for the promotion of the solidarity economy. It discusses the alternatives in the 1st National Plan for Solidarity Economy 2015-2019 to boost solidarity enterprises and promote the solidarity economy in the country, addressing two issues: the need for support and recognition of fair and solidary trade practices and the development of educational training, incubation, and technical assistance actions, finding the legal regulation for these alternatives. The method of dialectical approach was used for the elaboration of this study, with methods of comparative procedure, and sociological interpretation method through the technique of indirect documentation research from primary and secondary sources.

Keywords: Solidarity economy. Socioeconomic inclusion. Public policy.

Introdução

Compreende-se Economia Solidária como um modo diferenciado de se produzir, comercializar e consumir. Essa forma de organização da produção, comercialização e consumo difunde valores de solidariedade humana ao promover a justa distribuição das riquezas que são socialmente produzidas, eliminando assim as desigualdades materiais (SINGER, 2002).

A Economia Solidária, conforme o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES, 2021) pode ser definida por aspectos culturais e políticos, pois ela vai além da simples atividade econômica. Ela, por si só, já é diferenciada ao implantar o sistema de

autogestão, reunindo os integrantes do empreendimento em associação, cooperativa ou grupo. Não há hierarquia entre seus membros, baseando-se na democracia e na cooperação. Seus aspectos culturais e políticos se pautam no movimento social de transformação do paradigma da competição para o da cooperação. Igualmente, na luta por uma forma diferente de desenvolvimento, fundada na democracia, solidariedade, cooperação, preservação ambiental e direitos humanos.

A Economia Solidária, entretanto, enfrenta algumas limitações que impedem sua propagação e consolidação no cenário econômico atual, frente ao competitivo mercado econômico capitalista. Falta incentivo do poder público, o que impossibilita sua franca disseminação no País.

A implantação de um marco legal que regulamente e forneça segurança jurídica aos empreendimentos econômicos solidários se torna fundamental para a promoção da economia solidária. Desse modo ela poderá ganhar reconhecimento e espaço no mercado de trabalho contribuindo assim, não somente para proporcionar um espaço e oportunidades mais justas e igualitárias a esta forma de empreender, mas também colabora para o crescimento econômico do país, ao viabilizar independência econômica as pessoas que desejam empreender.

Nos limites deste trabalho, propõe-se localizar toda a legislação correlata atual e em projeto sobre economia solidária, consultando-se as bases de dados da Presidência da República, Senado e Câmara de Deputados. Tenta-se consolidar o marco regulatório da economia solidária no Brasil, para analisar os limites e as possibilidades dos dispositivos identificados para a promoção da economia solidária. E, discorre-se acerca das alternativas no 1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019 (PNES-1) para impulsionar os empreendimentos solidários e promover a economia solidária no País, abordando-se dois temas: a necessidade de apoio e reconhecimento das práticas de comércio justo e solidário e o desenvolvimento de ações educativas de formação, incubação e assessoria técnica, encontrando a regulamentação legal para essas alternativas. Usou-se para a elaboração deste estudo o método de abordagem dialético, com métodos de procedimento comparativo; e, método de interpretação sociológico por meio da técnica de pesquisa de documentação indireta de fontes primárias e secundárias.

Aspectos gerais da economia solidária e do sistema de comércio justo e solidário

A economia solidária foi concebida pelos “utópicos” como uma nova sociedade que unisse a forma industrial de produção com a organização comunitária da vida social. Foi enfrentamento à incapacidade do capitalismo para inclusão da sociedade necessitada de renda na economia. Sua função é proporcionar uma vida econômica e social digna às pessoas, oferecendo-lhes autonomia produtiva e participação plena nas decisões que lhe dizem respeito no ambiente de suas atividades econômicas, e conseqüentemente um melhor relacionamento com os que o norteiam em sua vida pessoal (SINGER, 2002).

Várias modalidades de cooperativas surgiram ao longo da história, cada qual servindo a um objetivo específico e diferenciado. Importa fazer a distinção da cooperativa de produção, considerado protótipo de empresa solidária, das demais modalidades de cooperativas. Diferente das cooperativas de consumo, de crédito e de compras e vendas, a cooperativa de produção associa os produtores, e não os seus fornecedores ou os seus clientes.

Na segunda metade dos anos 1970, houve a reinvenção da Economia Solidária para combater a condição de desemprego em massa. Destacaram-se as novas formas de cooperativas pelo mundo como meios para instrumentalização. Este “novo cooperativismo” é distinto pois retorna aos princípios atribuindo-lhes grande valor à democracia e a igualdade dentro dos empreendimentos, repudiando o assalariamento e insistindo na autogestão (SINGER, 2002)

A economia solidária busca a autonomia a partir de uma base econômica da própria sociedade, deflagrando a necessidade de organização de fóruns participativos, a fim de criarem formas de gestão participativa local, bem como de políticas do setor, de instituições de orçamento participativo, de planejamento estratégico participativo, e de ações coletivas voltadas à mudança das políticas públicas regulatórias, promovendo-se, assim, a democracia participativa (CORAGGIO, 2011).

O caráter político da economia solidária envolve a discussão acerca da universalização das condições de vida e trabalho, no sentido de propiciar a inclusão no mercado de trabalho e na garantia de renda digna, de modo a conferir efetividade aos direitos individuais e, por corolário, o bem-estar social. O bem-estar social atrela-se à noção de liberdade, no sentido de emancipação política e efetivação dos direitos civis e individuais, a partir dos quais poder-se-á falar em desenvolvimento (ARAÚJO, 2014).

Na reorganização social das ações de consumo, comércio, produção, serviço, finanças e desenvolvimento tecnológico de modo a promover a realização humana de cada pessoa, assegurando-lhe as condições materiais satisfatórias para o exercício ético de sua liberdade (MANCE, 2004).

Essas práticas enfatizam a participação coletiva, cooperação, autogestão, democracia, autossustentação, a promoção do desenvolvimento humano e da equidade de gênero, responsabilidade social e a preservação do equilíbrio dos ecossistemas. Enfim, operam sob formas de colaboração solidária.

Nesse interesse, o PNES-1, com intuito de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável identificou alguns obstáculos dificultam ascensão da Economia Solidária. Também, oferece algumas alternativas para superá-los, como o Comércio Justo (ou *fair trade*, em inglês).

O PNES-1 apoia e reconhece as práticas de comércio justo e solidário buscando a inserção da economia solidária no mercado e promoção de seus empreendimentos. Sua regulamentação se sustenta no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, instituiu o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS) e criou a comissão gestora nacional com a finalidade de construir uma política pública voltada para a ação socialmente responsável por parte do empresariado nacional e a escolha consumerista consciente e ética.

O objetivo principal é buscar a construção de uma identidade para a economia solidária consolidando o SCJS, estimulando a contratação de produtos e serviços dos empreendimentos solidários e criando pontos de comercialização de produtos em espaços públicos através de parcerias entre empreendimentos solidários e o poder público, tendo sempre em vista procurar um marco legal que o regule e o ampare.

Segundo a *World Fair Trade Organization* o Comércio Justo é uma parceria comercial, baseada no diálogo, transparência e respeito, que procura uma maior equidade no comércio internacional. Ela contribui para o desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições comerciais e assegurando os direitos dos produtores e trabalhadores marginalizados - especialmente no Sul (WFTO, 2015).

As organizações de Comércio Justo têm como núcleo principal de sua missão as melhores práticas de comércio justo. Elas, apoiadas pelos consumidores, estão empenhadas ativamente no apoio aos produtores, na sensibilização e na campanha por

mudanças nas regras e práticas do comércio internacional convencional.

O Comércio Justo pode ser considerado um movimento de dimensões múltiplas (social, econômico, ambiental, político) que se apresenta na qualidade de alternativa ao comércio convencional, regido por valores éticos. O comércio é considerado justo em razão de uma série de motivos, e especialmente porque o preço é justo, vale dizer, cobre os custos de um rendimento digno, ambientalmente responsável e socialmente inclusivo. Há grande atenção não somente com as condições de trabalho do produtor, além da sua família e comunidade, mas também com o consumidor que pode adquirir bens de forma ética (STELZER; GONÇALVES, 2013).

O Comércio Justo é um fenômeno global que representa uma nova forma de realizar comércio e promover justiça (RODRIGUES, 2017).

Em outras palavras, o Comércio Justo é definido como uma relação de troca, baseada no diálogo, na transparência e no respeito, que busca maior igualdade no comércio internacional contribuindo ao desenvolvimento sustentável oferecendo melhores condições comerciais e assegurando o direito dos pequenos produtores e trabalhadores marginalizados.

Deste conceito deriva a estratégia do comércio justo e solidário, enquanto prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e da solidariedade realizada por empreendimentos econômicos solidários.

Os empreendimentos com práticas de comércio justo e solidário (ECJS) nos diversos segmentos da cadeia produtiva podem assumir posições distintas no momento da relação comercial: a) ECJS fornecedor: são empreendimentos que fornecem insumos, matérias-primas, produtos e serviços; e b) ECJS comprador: são empreendimentos que compram insumos, matérias-primas, produtos e serviços.

No âmbito do SCJS, existem parceiros colaboradores tendo a função de colaborar com a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e com a promoção das relações comerciais de base justa e solidária. O parceiro comercial são empresas, organizações e pessoas que realizam ou prestam serviços no beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização (atacado ou varejo) dos produtos e serviços desenvolvidos e ou realizados por um ECJS.

O SCJS é um sistema ordenado de parâmetros que visam a promover estas práticas de relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os empreendimentos econômicos solidários e seus parceiros colaboradores em todo o

território brasileiro.

Dentro do SCJS existem os organismos de avaliação de conformidade que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade de produtos, processos e serviços com as práticas do comércio justo e solidário realizando por um empreendimento econômico solidário. Estão divididos nos seguintes tipos: a) organismo participativo de avaliação de conformidade, com a função de organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia (SPG), e que avalia a certificação participativa; b) organismo de avaliação da conformidade por terceira parte que realiza avaliação da conformidade por meio de auditorias externa; e, c) organismo de acreditação que são os organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua competência para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços.

A discussão acerca do Comércio Justo iniciou em 2001 no Brasil, quando formou-se o Fórum de Articulação do Comércio Ético e Solidário no Brasil (FACES) constituído por diversas organizações de produtores, entidades de assessoria e representantes governamentais. A integração do comércio justo à economia brasileira resultou na criação de um Sistema Público.

O FACES tem o objetivo de ampliar e aprimorar as relações comerciais solidárias no País. Seu modo de gestão se dá por intermédio de uma estrutura democrática, composta por conselhos políticos, de gestão e fiscal, e pela secretaria executiva. Dentro dessa estrutura, os resultados das ações relacionadas ao comércio justo e solidário no Brasil são planejados, executados e monitorados, fazendo com que cada vez mais esse recente instrumento da economia se fortaleça e se consolide. Esses resultados derivam de um plano de ações, que são projetos próprios da plataforma Faces do Brasil, executados em parceria com seus membros.

Construção de uma identidade para a economia solidária

O desenvolvimento de um contínuo processo de qualificação e formação dos trabalhadores e trabalhadoras dos empreendimentos econômicos solidários, o fortalecimento do uso do selo da economia solidária em âmbito nacional, bem como a promoção da produção e consumo responsáveis, direcionando a consolidação do SCJS e a efetivação do selo de certificação do sistema orientando o mercado e os

consumidores na seleção de empreendimentos, tecnologias e produtos, com atributos de sustentabilidade social e ambiental.

Na proposta do PNES-1 a reunião de todos estes fatores é essencial para obter-se um resultado satisfatório na consolidação de uma identidade para a economia solidária, como prevista no artigo terceiro, inciso I do Decreto n. 7.358/2010. Resumidamente, contempla o fortalecimento de sua identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento.

Criar uma identidade para a economia solidária por meio do SCJS, tornando-a notória socialmente, envolve promover a economia solidária nos meios de comunicação para estimular as pessoas a consumir os produtos e contratarem os serviços dos empreendimentos solidários.

Para a construção de uma economia popular e democrática sólida, reconhecida e respeitada no País, é necessário tanto os agentes que participam de forma ativa das atividades econômicas de produção e distribuição de produtos e serviços da economia solidária, quanto a população que se beneficia na compra, no consumo e na contratação desses produtos e serviços. Para que isso ocorra, observa-se que o poder público deve fornecer um regulamento das atividades econômicas solidárias dando-lhes uma previsão legal e elaborando um rol de políticas públicas que promovam a inclusão socioeconômica dos agentes envolvidos nos empreendimentos. Tornam-se fundamentais o estímulo à contratação de produtos e serviços da economia solidária e a criação de pontos de comercialização para o fomento das práticas de empreendimentos solidários.

O estímulo à contratação de produtos e serviços dos empreendimentos da economia solidária dar-se-á, conforme o PNES-1 por meio de eventos patrocinados e/ou promovidos pelas três esferas de governo, com infraestrutura adequada no intuito de viabilizar locais permanentes de comercialização para empreendimentos solidários em locais de grande circulação de pessoas, como praças, parques públicos, áreas de embarque e desembarque aéreos, marítimos e rodoviários, sendo eles espaços públicos ou privados, por meio de parcerias entre empreendimentos solidários e o poder público.

No Decreto n. 7.358/2010, incisos III, IV e V do artigo terceiro, traçam-se objetivos: a) divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e

organizações que respeitam as normas do SCJS; b) contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários; e, c) incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários.

É a opinião de Stelzer e Gonçalves (2013), que o comércio justo e solidário também não deve estar centrado exclusivamente nas condições dos produtores, mas precisa incluir outros sujeitos que intervêm na cadeia comercial: exportadores, importadores, transportadores, transformadores, distribuidoras, poderes públicos, organizações sindicais, entre outros.

Bossle *et al.* (2017) identificaram 19.708 empreendimentos de economia solidária no Brasil. Analisaram 277 delas, as quais se apresentavam como integrantes de redes de comércio justo. 44% estavam em situação de informalidade. 59,2% produziam e comercializavam produtos de comércio justo. 24,9% apenas comercializavam. 27,5% estavam envolvidas com produção agroindustrial, 25% no ramo de artesanato e 5% no ramo de vestuário.

Interessante observar que apenas 1,4% de todos os empreendimentos de economia solidária no País estavam inseridos em alguma rede. Há o Projeto de Lei n. 4.685/2012 que prevê em seu artigo doze ações de fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável por meio de uma política nacional de economia solidária. O reforço do Projeto é em contemplar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e a promoção do consumo responsável. Todos os itens em conformidade com o SCJS.

Ramos e Bertoldo (2018) lembram que as estratégias de sobrevivência dentro da economia popular, sobretudo das camadas mais pobres da sociedade, não se concentram somente no emprego assalariado, considerando que o mercado de trabalho não supre a necessidade de geração de posto de emprego para todos, tornando-se cada vez mais recorrentes situações de desemprego, trabalho informal, contratos temporários e trabalho autônomo.

O fomento das relações de cadeias de produção e consumo para além das relações de emprego, não possui somente o objetivo de promover as atividades produtivas comunitárias, mas tornar acessíveis outros instrumentos: acesso à

formação, à comercialização, à capacitação, à cooperação, à sensibilização para a cidadania e autoestima. Acessos que possibilitam superar a reprodução do empobrecimento, com base em empreendimentos econômicos solidários e na constituição de uma rede de organizações sociais, inclusive com a participação das comunidades e movimentos populares na gestão direta dos fundos.

Disseminação da cultura do comércio justo e solidário

Mais uma possibilidade para impulsionar a Economia Solidária, Comércio Justo e seus empreendimentos identificada pelo PNE-1 está na estratégia de viabilização de processos educativos em empreendimentos econômicos solidários.

O Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC), regulamentado pelo Decreto n. 7.357/2010, consiste em uma política de Estado que articula e integra uma política nacional de assessoramento técnico e educativo condizente com a realidade social de cada território, além da criação de programas inclusivos de educação em economia solidária específicos para povos tradicionais e inserção da economia solidária na matriz curricular básica e superior. Merece destaque quanto à prática de reinvenção da economia solidária no Brasil, apresentando-se com cada vez mais vigor e criatividade institucional, fundando vários programas e instituições que prestam serviço de apoio e incentivo no desenvolvimento de atividades econômicas solidárias.

Organizações da sociedade civil nasceram para orientar empreendimentos e transformando comunidades periféricas em cooperativas, fazendo de práticas de solidariedade instrumentos emancipatórios. Por exemplo, a Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão e de Participação Acionária, que já auxiliou na constituição de centenas de empresas em crise em cooperativas. E, as Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares inseridas em universidades, muitas das quais formam redes, integrada por mais de oitenta universidades de todo o país.

As incubadoras organizam comunidades periféricas em cooperativas mediante a incubação, um complexo processo de formação pelo qual as práticas tradicionais de solidariedade se transformam em instrumentos de emancipação (SINGER, 2002).

Apesar da evolução brasileira na criação de programas de incubação e assessoria técnica aos trabalhadores e trabalhadoras dos empreendimentos econômicos solidários, suas metodologias de educação, formação e assistência técnica devem

estar em constante aprimoramento, devendo esses programas elaborar métodos educativos diferenciados e exclusivos direcionados a realidade social, territorial e cultural dos atuais e futuros empreendedores.

Deve ficar clara a carência de: a) capacitar agentes de economia solidária para atuação nas ações de sensibilização, mobilização, organização de demandas e assessoramento sistemático às comunidades e empreendimentos econômicos solidários; b) implantar espaços físicos multifuncionais com a finalidade de disponibilizar serviços aos empreendimentos econômicos solidários na comercialização de produtos e serviços; c) preparar formação, assistência técnica, incubação de empreendimentos econômicos solidários e apoio a iniciativas de finanças solidárias. O conjunto é uma estratégia viável para fomentar o desenvolvimento local e territorial sustentável e solidário por meio da implantação e consolidação de ações integradas de economia solidária.

Pelo PNE-1 se acredita que a constituição de bases de assessoramento em economia solidária, de forma articulada e integrada em uma política nacional, conjuga: a) destinação de recursos financeiros para a formação e assessoria técnica aos empreendimentos econômicos solidários por territórios; e, b) criação e fortalecimento de incubadoras com financiamento e apoio técnico/científico para os empreendimentos de economia solidária, com base na realidade de cada território, garantida por meio de uma política pública de Estado. Mais uma vez, o conjunto seria um fator determinante para o desenvolvimento progressivo e resultados satisfatórios no modo de comercialização dos empreendimentos solidários.

No PRONINC, conforme artigo segundo e seu inciso III, evidencia-se a finalidade do fortalecimento dos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários e buscará atingir a articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional.

A discussão teórica envolvendo a definição de política pública é muito ampla. É uma área do conhecimento que procura colocar o governo em ação, e ao mesmo tempo, averiguar essa ação. A elaboração de políticas públicas institui-se no período em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, envolvendo níveis de decisão e atores variados, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006). Em suma, uma política pública refere-se ao que o governo pretende fazer e o que ele realmente faz.

As entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário podem contribuir para essa questão, são já que organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem diversas ações e o serviço de apoio aos processos de produção, comercialização e consumo dos empreendimentos econômicos solidários nas várias modalidades de apoio direto, tais como: capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa e o acompanhamento.

A função social e econômica de articulação de políticas públicas e outras iniciativas de desenvolvimento da economia solidária e seus empreendimentos, deve passar primeiramente por um processo de educação e assessoramento para que haja a possibilidade de se promover uma inclusão socioeconômica bem-sucedida, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional. Deste modo, criar uma política nacional de assessoramento técnico em empreendimentos econômicos solidários seria de suma importância para o fomento da economia solidária e promoção de suas atividades econômicas e sociais.

No artigo segundo, inciso IV do PRONINC, apresenta-se como finalidade do programa alcançar o desenvolvimento de novas metodologias de incubação de empreendimentos econômicos solidários articulados a processos de desenvolvimento local ou territorial. Isso significa dizer, que o programa deve reunir esforços em articular novas formas de incubação que alcancem os povos tradicionais fornecendo-lhes suporte educacional e assessoria técnica para facilitar o exercício de suas atividades comerciais.

A criação de programas de educação em economia solidária específicos para os povos indígenas, quilombolas e terreiros, e outros povos e comunidades tradicionais, é de suma importância para a revitalização da cultura e valorizando a sua identidade, dando destaque às diversidades dos empreendimentos existentes em cada território. Essa forma inclusiva de educação econômica cria possibilidades de comercialização de produtos e serviços singulares e exclusivos, ricos, portanto em diversidade cultural o que poderá maximizar e atrair turismo para o país.

A metodologia de incubação deve ter a consciência da necessidade de educação unitária, que procure superar o fracionamento do conhecimento por intermédio de apenas um processo interativo. Entende-se que os métodos são caminhos, sugestões, possibilidades, portanto, não há fórmulas prontas. O conceito de interdisciplinaridade, que percorre toda a economia solidária, quando pensado em sua complexidade exige

que supere os limites entre as disciplinas e que seja formulado como transdisciplinaridade (EID, 2004).

Ressalve-se, contudo, que é preciso que o poder público elabore, dentro do campo de políticas públicas outras formas de educação e assistência técnica à povos tradicionais respeitando as particularidades culturais destes empreendedores e simultaneamente aproveitando as inovações no concernente a serviços e produtos trazidos por esses povos ao mercado.

A educação é importante nesse sentido. Este grupo de empreendedores podem potencializar suas formas únicas e singulares de empreender, surgindo uma contribuição recíproca. De um lado trazendo benefícios ao Estado ao impulsionar a economia do País e gerar independência financeira a esses agentes. Ele não mais dependerá com intensidade de políticas sociais para sua sobrevivência, pois já estarão inclusos no mercado de trabalho de forma digna para prover seu próprio sustento. E, de outro, lado proporcionando a esses povos a inclusão socioeconômica que respeite sua essência e sua diversidade cultural, gerando dentro deles sentimentos como confiança, liberdade, segurança e principalmente de engajamento em seus empreendimentos. Sentirão (e de fato serão) parte importante de crescimento econômico de um país plural que preza pelo respeito à diversidade de seus cidadãos.

Outra questão trazida pelo PNES-1 é a da inserção da economia solidária nas matrizes curriculares da educação básica e superior, com a implementação de programas de educação profissional, técnica e de educação superior em Economia Solidária, de acordo com a realidade territorial, dos diversos segmentos sociais, e das culturas e demandas.

A redação do inciso VI artigo segundo do Decreto n. 7.357/2010 permite perceber que um dos objetivos a serem alcançados pelo programa é a criação de disciplinas, cursos e estágios com a temática da economia solidária dentro das instituições de ensino superior.

A implantação dessa proposta seria cabível e útil não apenas na matriz curricular de instituições de ensino superior, mas também de no currículo escolar básico para estudantes de ensino médio, pois isso contribuiria tanto para a educação economia dos jovens, quanto para a inserção deles no mercado de trabalho e na execução de atividades econômicas e sua independência financeira.

Uma parcela significativa da juventude brasileira apresenta dificuldades em conseguir uma inserção de qualidade no mercado de trabalho. Sobre a taxa de desemprego, vale considerar que as desigualdades de gênero, raça e etnia, são mais evidentes, quando sobrepostos estes três fatores chegamos a 34,1% a taxa referente a mulheres jovens e negras na zona urbana metropolitana (OIT, 2009).

O estado capitalista um espaço de contradições, a economia solidária torna-se também, no seu interior, um espaço de disputa de projetos políticos. Por isso a importância de políticas públicas para os jovens (e com os jovens) que garantam o exercício dos princípios e práticas da economia solidária. Para os jovens associados, os processos de trabalho tornam-se ainda mais educativos, porque, entre tantas coisas, ensinam a eles que é preciso não apenas driblar o desemprego e a lógica excludente do mercado, mas também fortalecer processos constituintes de outras formas de produzir a vida (FISCHER, PEREIRA E TIRIBA, 2013).

O associativismo é compreendido como uma ação coletiva de grupos ou pessoas que se organizam em torno de ideais e objetivos. Os jovens, por exemplo, possuem a característica de se associam de diversas formas e por diferentes razões: porque se identificam com um determinado estilo de vida e/ou compartilham das mesmas concepções de mundo e de sociedade, ou porque querem experimentar e exercitar as mesmas práticas, reivindicar os mesmos direitos e objetivar a realização de interesses comuns. Mais um fator que os favorece é a sua familiaridade e o conhecimento que os jovens possuem em relação a determinadas áreas de conhecimento a exemplo disso a informática que gera para eles um capital cultural que também serve de base para criar formas solidárias de trabalho.

Aproveitar o potencial e o conhecimento dos jovens em suas áreas de maior interesse e familiaridade é um meio inteligente de fomentar a economia solidária e gerar postos de trabalho para este grupo, que chega ao mercado em busca de oportunidades de emprego para executar os conhecimentos aprendidos recentemente (FISCHER, PEREIRA E TIRIBA, 2013).

Incluir na grade curricular do ensino médio e superior a temática da economia solidária é uma estratégia interessante para que os jovens possam pôr em prática os conhecimentos pertinentes a formas de empreendimentos solidários aprendidos em sala e exercê-los no mercado, gerando a tão esperada independência financeira que uns tantos almejam e outros tantos necessitam em se tratando de jovens que vivem

em vulnerabilidade social.

As vantagens de ter os jovens como empreendedores solidários são várias: a facilidade em se associarem e trabalharem de forma cooperativa por possuírem interesses em comum com outros jovens; a criatividade nas formas de empreender e criar produtos que o mercado necessita; e familiaridade com temas específicos como informática.

Considerações finais

Após a pesquisa, verifica-se que no Brasil há três decretos que versam sobre a economia solidária. O primeiro é o Decreto n. 5.811/2006 que constituiu o Conselho Nacional de Economia Solidária. O segundo é o Decreto n. 7.357/2010 que criou o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares. E, o terceiro é o Decreto n. 7.358/2010 que instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.

O conjunto abrange o marco regulatório brasileiro da Economia Solidária. São instrumentos para promoção da economia solidária e do comércio justo. Todavia, parecem ser insuficientes para a promoção e consolidação da identidade do movimento.

O investimento do poder público é necessário e compreende-se que o Projeto de Lei n. 4.685/2012 seria oportuno. Redigido com o intuito de estabelecer uma política nacional de economia solidária e empreendimentos econômicos solidários, criaria o sistema nacional de economia solidária, absorvendo o SCJS e favorecendo uma cadeia produtiva solidária. De um modelo intersticial, poderia ser um modelo eficiente de produção e distribuição de produtos do comércio justo, com resultados no crescimento e desenvolvimento socioeconômicos. A segurança jurídica dos empreendimentos econômicos solidários seria fortalecida.

O projeto como originalmente proposto ampliaria o alcance do PNES-1, havendo reconhecimento das melhores práticas de comércio justo e solidário, além do desenvolvimento de ações educativas de formação, incubação e assessoramento técnico aos empreendimentos econômicos solidários. Contribuiria para a diminuição do desemprego, criando mais autonomia financeira para os trabalhadores. Atenderia à diversidade cultural e favoreceria os jovens.

Desta feita, conclui-se que o caminho para a consolidação da Economia Solidária ainda está em seus primeiros passos, sendo necessária a promoção de

políticas públicas que reconheçam e disseminem a cultura da economia solidária, bem como investimentos para criação de cadeias produtivas e pontos de comercialização visíveis à comunidade brasileira.

Referências

- ARAÚJO, Luciana Souza de. **Cooperativismo Augestionário e Filosofia Latino-Americana: possibilidades ou libertação?** 2014. 305 f. Tese (Doutorado em Direito). Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/41761/R%20-%20T%20-%20LUCIANA%20SOUZA%20DE%20ARAUJO.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 mar. 2022.
- BOSSLE, Marília B.; NEUTZLING, Daiane M.; WEGNER, Douglas.; BITENCOURT, Claudia C. Fair Trade in Brazil: Current Status, Constraints and Opportunities. **Organizações & Sociedade**, v. 24, n. 83, p. 655-673, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/P5fgxH43Q6843gWZgw3GGKv/?format=pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.
- BRASIL. Decreto no 5.811. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Economia Solidária (CNES). Expedido em 21 de junho de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5811.htm Acesso em: 31 mar. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 7.357. Dispõe sobre o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares - PRONINC, e dá outras providências. Expedido em 17 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7357.htm. Acesso em: 31 mar. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 7.358. Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional, e dá outras providências. Expedido em 17 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7358.htm Acesso em: 31 mar. 2022.
- BRASIL. Projeto de Lei no 4.685-C, de 2012: Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1037445&filename=PL+4685/2012. Acesso em: 31 mar. 2022.
- CORAGGIO, José Luis. *Economía Social y Solidaria El trabajo antes que el capital*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.
- EID, Farid. Trabalho e educação - Arquitetos, Abelhas e Outros Tecelões da Economia Popular Solidária .1 ed.Aparecida - São Paulo : **Idéias & Letras**, 2004, v.1, p. 167- 188. Disponível em: http://www.cultura.ufpa.br/itcpes/documentos/analise_sobre_processos_de_formacao_de_incubadoras_universitarias_da_unitrabalho.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022.
- FBES - Fórum Brasileiro de Economia Solidária Disponível em: <http://fbes.org.br/>. Acesso em: 31 mar. 2022.
- FISCHER, Maria Clara Bueno; PEREIRA, Anny; TIRIBA, Lia. Juventude, associativismo e economia solidária: “não é por centavos, é por direitos”. Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3831/1/bmt55_econ03_juventude.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022.

MANCE, Euclides André. A revolução das redes de colaboração solidária. Apresentado no Encontro Internacional de Econômicas Salesianas, Sevilha, 2004. Disponível em: http://www.solidarius.com.br/mance/biblioteca/A_Revolucao_das_Netes_de_Colaboracao_Solidaria.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho decente e juventude no Brasil. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/youth_employment/pub/trabalho_decente_juventude_brasil_252.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022.

RAMOS, Schirlei; BERTOLDO, Jaqueline. Desafios do Marco Regulatório para Reconhecimento de Personalidade Jurídica de Empreendimentos de Trabalho Coletivo e Solidário, *Revista de Gestão e Organizações Cooperativas - RGC*, Santa Maria, RS, v.5, n.9 Jan./Jun. 2018. Disponível em: [file:///D:/Dados%20Usu%C3%A1rio%20Antigo/Downloads/27100-161857-1-PB%20\(7\).pdf](file:///D:/Dados%20Usu%C3%A1rio%20Antigo/Downloads/27100-161857-1-PB%20(7).pdf). Acesso em: 31 mar. 2022.

RODRIGUES, Leandro Lopes. *O comércio justo como instrumento de justiça global: um estudo de contraposição ao comércio mundial*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179892/348550.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 mar. 2022.

SINGER, Paul. *Introdução à economia solidária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, C. 2006. Políticas públicas: uma revisão de literatura. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul.-dez. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

STELZER, J. ; GONCALVES, E. N. Do 'Free Trade' ao 'Fair Trade': Administração Pública para a gestão social do comércio exterior. *Direito e Administração Pública*. Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 297-321. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ee6e910d8a25e347>. Acesso em: 31 mar. 2022.

UNISOL BRASIL. 1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019. Para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.unisolbrasil.org.br/2015/wpcontent/uploads/2015/06/plano_nacional_de_ecosol_12062015_com_capa.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022.

WFTO, World Fair Trade Organization (Organização Mundial de Comércio Justo). 60 year of Fair Trade: a brief history of the fair trade movement. 2015. Disponível em: <https://wfto.com/about-us/history-wfto/history-fair-trade>. Acesso em: 31 mar. 2022.

Recebido: 09 Fev 2022

Aceito: 08 Abr 2022